



**MUNICÍPIO DE CRUZETA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210.

CNPJ 08.106.510/0001-50

prefeituracruzeta@yahoo.com.br

LEI Nº 1.168, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a desafetação de bens móveis de propriedade da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para fins de atendimento ao previsto no Art. 85 da Lei Orgânica do Município, ficam desafetados de sua primitiva condição de bens de uso específico, locados na Câmara Municipal de Cruzeta, passando à categoria de bens disponíveis, os bens discriminados abaixo:

I - 03 (três) mastros de ferro para bandeiras;

II - 02 (duas) caixas de som Leas 10;

III – (dois) suportes de parede para caixa de som com alto falante 12

Art. 2º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cruzeta/RN autorizada a proceder com a alienação, pela forma de doação, nos termos do Art. 85, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Cruzeta/RN, a destinar os bens descritos nos incisos I, II e III, do Art. 1º, para utilização no serviço público.

Art. 3º - Os bens descritos nos incisos do Artigo 1º, que estão comprovadamente inservíveis para Poder Legislativo, serão destinados para a Escola Estadual Otávio Lamartine atendendo solicitação formalizada através de ofício nº 11/2021.

Art. 4º - A alienação dos bens descritos nesta Lei, será realizada através de doação sem ônus, observado quanto a sua oportunidade e conveniência sócio-econômica relativamente à escolha para fins de uso e interesse social, obedecido estritamente o disposto no artigo 17, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas inovações (Lei das licitações e contratos públicos), dispensada a avaliação prévia e a licitação.



MUNICÍPIO DE CRUZETA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210.
CNPJ 08.106.510/0001-50
prefeituracruzeta@yahoo.com.br

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta – RN, 17 de dezembro de 2021.


Joaquim José de Medeiros
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.168, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a desafetação de bens móveis de propriedade da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para fins de atendimento ao previsto no Art. 85 da Lei Orgânica do Município, ficam desafetados de sua primitiva condição de bens de uso específico, locados na Câmara Municipal de Cruzeta, passando à categoria de bens disponíveis, os bens discriminados abaixo:

- I - 03 (três) mastros de ferro para bandeiras;
- II - 02 (duas) caixas de som Leas 10;
- III - (dois) suportes de parede para caixa de som com alto falante 12

Art. 2º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cruzeta/RN autorizada a proceder com a alienação, pela forma de doação, nos termos do Art. 85, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Cruzeta/RN, a destinar os bens descritos nos incisos I, II e III, do Art. 1º, para utilização no serviço público.

Art. 3º - Os bens descritos nos incisos do Artigo 1º, que estão comprovadamente inservíveis para Poder Legislativo, serão destinados para a Escola Estadual Otávio Lamartine atendendo solicitação formalizada através de ofício nº 11/2021.

Art. 4º - A alienação dos bens descritos nesta Lei, será realizada através de doação sem ônus, observado quanto a sua oportunidade e conveniência sócio-econômica relativamente à escolha para fins de uso e interesse social, obedecido estritamente o disposto no artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas inovações (Lei das licitações e contratos públicos), dispensada a avaliação prévia e a licitação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta – RN, 17 de dezembro de 2021.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:D642350C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/12/2021, Edição 2675
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Processo nº 209/2021

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza a desafetação de bens móveis de propriedade da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para fins de atendimento ao previsto no Art. 85 da Lei Orgânica do Município, ficam desafetados de sua primitiva condição de bens de uso específico, locados na Câmara Municipal de Cruzeta, passando à categoria de bens disponíveis, os bens discriminados abaixo:

I - 03 (três) mastros de ferro para bandeiras;

II - 02 (duas) caixas de som Leas 10;

III – (dois) suportes de parede para caixa de som com alto falante 12

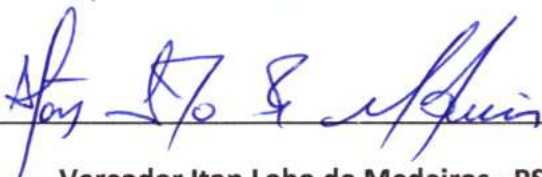
Art. 2º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cruzeta/RN autorizada a proceder com a alienação, pela forma de doação, nos termos do Art. 85, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Cruzeta/RN, a destinar os bens descritos nos incisos I, II e III, do Art. 1º, para utilização no serviço público.

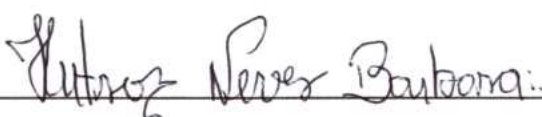
Art. 3º - Os bens descritos nos incisos do Artigo 1º, que estão comprovadamente inservíveis para Poder Legislativo, serão destinados para a Escola Estadual Otávio Lamartine atendendo solicitação formalizada através de ofício nº 11/2021.

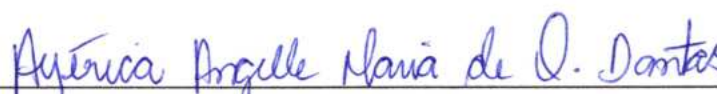
Art. 4º - A alienação dos bens descritos nesta Lei, será realizada através de doação sem ônus, observado quanto a sua oportunidade e conveniência sócio-econômica relativamente à escolha para fins de uso e interesse social, obedecido estritamente o disposto no artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas inovações (Lei das licitações e contratos públicos), dispensada a avaliação prévia e a licitação.

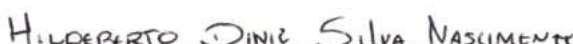
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta – RN, 18 de novembro de 2021.


Vereador Itan Lobo de Medeiros –PSDB


Vereador Hutson Neves Barbosa –PSDB


Vereadora Ayérica Angelle Maria de Oliveira Dantas –PSDB


Vereador Hildeberto Diniz Silva Nascimento –PSDB

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 25/2021

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES

VEREDORES E VEREADORAS

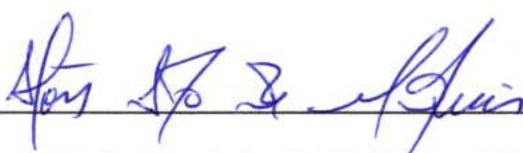
O presente Projeto de Lei visa atender ao que determina o Art. 85, da Lei Orgânica Municipal, no tocante à alienação, a qualquer título, dos bens municipais.

Ademais, os bens móveis que ora que se quer desafetar e doar se encontram disponíveis e sem utilização pelo Poder Legislativo, razão pela qual serão de grande valia e interesse público no momento que passam a serem aproveitados de forma efetiva e na forma da Lei.

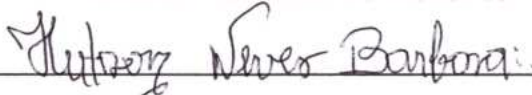
Portanto, necessário se faz a aprovação do presente Projeto de Lei, ao qual requer apoio dos Vereadores desta Casa para chancela ao Projeto em análise.

Atenciosamente,

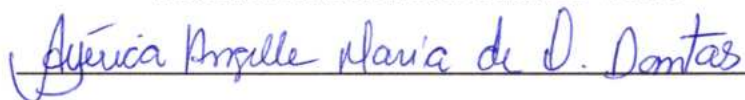
Câmara Municipal de Cruzeta /RN, 18 de novembro de 2021.



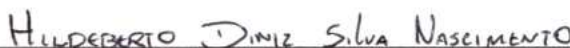
Vereador Itan Lobo de Medeiros –PSDB



Vereador Hutson Neves Barbosa –PSDB



Vereadora Ayérica Angelle Maria de Oliveira Dantas –PSDB



Vereador Hildeberto Diniz Silva Nascimento –PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA
ITAN LOBO DE MEDEIROS
VEREADOR PSDB

Processo nº 218/2021

REQUERIMENTO Nº 97/2021

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzêta

Requeiro a Mesa ouvido o Plenário, com fundamento no artigo 95, § 3º inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que o Projeto de Lei nº 25/2021, da Mesa Diretora, tenha tramitação em Regime de Urgência, de acordo com os dispostos nos artigos 59, 107 e 108 do citado Regimento Interno.

Requeiro, outros sim, com base no citado artigo 59, que o presente Requerimento seja dispensado de parecer de comissão.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzêta-RN, em 30 de novembro de 2021.



Vereador Itan Lobo de Medeiros –PSDB

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se a presente proposição, para que o Projeto de Lei nº 25/2021, da Mesa diretora, seja apreciado e votado em regime de urgência, a fim de ensejar sua tramitação com dispensa de determinadas formalidades regimentais, dentre as quais os pareceres das Comissões Permanentes.

A urgência ora propostas se justificam, pelo fato de tratar-se de proposições de interesse público.



Vereador Itan Lobo de Medeiros –PSDB